



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-998004747

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

## PROJETO DE LEI Nº 49 /21

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACUPUNTURA, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ PROVIDÊNCIAS**

**VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Serviço de Acupuntura nas unidades de saúde do Município de Araçoiaba da Serra.

**Parágrafo único** – O Serviço de Acupuntura nas unidades de saúde referido neste artigo será orientado, fiscalizando e supervisionado pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo disciplinará, mediante decreto, o exercício das funções de acupunturista, técnico e profissionais qualificados com habilitação e/ou capacitação fornecida por escola ou instituição idônea, legalizada e reconhecida pelo órgão de classe competente.

**Artigo 3º** - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a, respeitada a legislação federal disciplinadora da matéria, contratar e admitir servidores, portadores de habilitação específica, para desenvolver as atividades do Serviço de Acupuntura.

**Parágrafo único** – Fica facultado ao Poder Executivo celebrar convênios com instituições legalmente autorizadas a formar profissionais em acupuntura visando suprir a demanda do serviço ora criado.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo nas normas básicas imprescindíveis ao seu cumprimento.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Maio de 2.021.

  
**OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR**  
**VEREADOR**

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra 04/05/21 08:31 007294



# **Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra**

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A prática da acupuntura é hoje uma realidade.

Em vários países do mundo, e também no Brasil, essa atividade é disseminada, sendo utilizada por uma parcela considerável da população, que através dela busca a solução para inúmeros problemas de ordem física e orgânica.

Hoje, no Brasil, e em especial nas suas grandes capitais, o número de profissionais que atuam na área é significativo, sendo certo que existem em funcionamento no país várias entidades de classe, voltadas para a defesa da acupuntura como técnica eficaz no tratamento de distúrbios do organismo humano.

Partindo dessa realidade, estamos propondo o presente Projeto de Lei, de modo a fazer com que o Poder Público não fique alheio ao tema e dele participe criando os instrumentos adequados para que a população possa usufruir dos conhecimentos dos especialistas na prática dessa técnica.

Assim sendo e considerando a crescente demanda pela população por essa prática, estamos propondo o presente Projeto de Lei na certeza de que a medida nele contida representa um avanço no tocante ao estabelecimento de uma política de saúde mais abrangente.

Portanto, conto com os pares desta Casa de Leis para aprovação da presente proposição devida a relevância que a questão apresenta.

Sala das Sessões, 03 de Maio de 2.021.

  
**OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR**  
**VEREADOR**